DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 08 de junho de 2026 **Ano VII | Edição nº 1364** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Município de Matozinhos a realizar licitação para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação para concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§1º – O regime de concessão e as regras contratuais, inclusive as condições de prorrogação, caducidade, reajuste, revisão e rescisão, serão definidos no Edital de Licitação, observada a legislação federal pertinente e as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§2º – As regras pertinentes aos direitos dos usuários, à política tarifária, à obrigação de manter o serviço adequado, às regras pertinentes às reclamações relativas à prestação dos serviços e o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda serão definias pela entidade de regulação infracional, respeitadas as disposições do Edital e do contrato de concessão, das normas da ANA e da legislação aplicável.

§3º – Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão remunerados por meio de tarifa, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Art. 2º – Altera a redação do §1º do art. 11 da Lei Complementar n.º 065, de 07 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

§1º – Excetuados os casos previstos em norma da Entidade de Regulação Infracional, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível e deverá dispor de hidrômetro na ligação de água que atenda às especificações definidas pela Entidade de Regulação Infracional. (NR)"

Art. 3º – O §1º do art. 27 da Lei Complementar n.º 065/2018 fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 27 – (...)

§1º - (...)

IV – a Entidade de Regulação Infracional, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007."

Art. 4º – Fica acrescido à Lei Complementar n.º 065/2018, o seguinte art. 62-A:

"Art. 62-A – O Município, o prestador dos serviços, a Entidade de Regulação Infracional e o contrato de prestação de serviços de saneamento básico devem observar as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA."

Art. 5º – Ficam revogados:

I – os arts. 2º, 3º e 4º da Lei n.º 1.241, de 28 de fevereiro de 1992;

II – o §3º – do art. 19 e os arts. 45, 47, 48, 51 e 52 da Lei Complementar n.º 065/2018;

III – os arts. 1º a 6º da Lei n.º 2.433, de 16 de novembro de 2020;

IV – a Lei n.º 933, de 03 de novembro de 1983;

V – a Lei n.º 1.476, de 09 de fevereiro de 1988.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 18 de maio de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 154/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 10/06/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 111 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

· **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
MERCIA CRISTINA DA CRUZ
VANESSA FERNANDA SOTERO DE PAULA SILVA
WIKLAINNY ANDRADE COSTA PEREIRA
MERCIA CRISTINA DA CRUZ
LARISSA COELHO ROCHA MARQUES

.....